



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

LEI N.º 844/2020

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de vencimentos pela variação do índice do INPC, apurado de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 acumulado 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), tendo por base os salários de dezembro de 2019.

§ 1º - O percentual a título de revisão geral anual de que trata o “caput” é extensivo aos proventos de aposentadoria pagos pelos cofres públicos municipais.

§ 2º - Ficam excluídos do presente reajuste:

I – as categorias que têm por base salarial o salário mínimo, cujo reajuste será concedido com base na Medida Provisória 919/2020, de 30/01/2020;

II – os Agentes Comunitário de Saúde e os Agentes de Combate à Endemias cujos salários foram reajustados em conformidade com a lei federal 13.708/2018;

III – os professores, cujo reajuste foi concedido com base no piso salarial da categoria, determinado pelo Ministério da Educação.

Art. 2º Fica autorizado o reajuste do valor do cartão alimentação em 11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento), acarretando no valor mensal de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Goianá, 11 de fevereiro de 2020.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
Prefeito Municipal